



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Portaria n.º 053/2016

de 06 de outubro de 2016

**“INSTITUI A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO, EM ATENDIMENTO À LEI Nº 4.320/2015”.**

Art. 1º: O Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS, no uso de suas atribuições legais, institui a Comissão Temporária de Inventário dos bens desta Casa, que será composta pelos seguintes membros:

Juliete Magnus de Camargo – Presidente

Bárbara da Silva Alves

Natália de Souza Machado

Art. 2º: No desempenho de suas funções, a Comissão de Inventário do Patrimônio é competente para:

a) Discriminar, em relatório, os bens suscetíveis de desfazimento, para ciência do setor de Patrimônio;

b) Propor ao Diretor-Geral a apuração de irregularidades constatadas;

c) Relacionar e identificar, com numeração própria da Comissão, os bens permanentes que se encontram sem número de tombamento, código de barras, plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporta o número de patrimônio ou ainda, sem o devido registro patrimonial para que o Setor de Patrimônio tome providências;

d) Solicitar o livre acesso em qualquer recinto para levantamento e vistoria de bens.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência da Câmara de Xangri-Lá/RS, em 06 de outubro de 2016.

Ver. Hanilton João Venério  
1º Secretário

Frederico Freire Figueiró  
Presidente

Registre-se e Publique-se.